



Juliane Cardoso Silva de Queiroz <juliane.cardoso@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026 - Análise técnica da Proposta - LTV LICITACOES LTDA - GRUPO 1

4 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

20 de maio de 2026 às 11:38

Para: Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2026/000006689-00

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Licitante: LTV LICITACOES LTDA, CNPJ: 63.948.254/0001-56

Referência: Grupo 1

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à DVPM:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **20/05/2026, às 18:00h.**

Atenciosamente,

--

Juliane Cardoso Silva de Queiroz

Membro COLIC

2 anexos



LTV_LICITACOES_CATALOGO.pdf

300K



UASG 925866 EAM DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS ASS.pdf

275K

Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

20 de maio de 2026 às 13:25

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>

Senhores, Senhoras,

Boa tarde,

Precisaremos de mais prazo para responder.

Pode ser até amanhã, 10:00?

Cordialmente,

Eng. Igor Mendonça

Tribunal de Justiça do Amazonas

Divisão de Patrimônio e Material

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br> 20 de maio de 2026 às 13:41
Para: Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>
Cc: COLIC <colic@tjam.jus.br>, Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>

Boa tarde prezados (as),

Em razão do pedido, fica renovado o prazo para cumprimento da Diligência até o dia **21/05/2026, às 10:00h**.

Att.
Adriano Cavalcante
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Att,

Adriano Cavalcante
Coordenadoria de Licitação
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br> 21 de maio de 2026 às 09:01
Para: Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>
Cc: Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>, COLIC <colic@tjam.jus.br>, patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2026/000006689-00

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Empresa: LTV LICITACOES LTDA, CNPJ 63.948.254/0001-56

Prezado (a),

Em atenção ao pedido dessa Coordenadoria, segue manifestação técnica desta Seção de Planejamento sobre a proposta da empresa em epígrafe, confrontada com o Termo de Referência (SEI nº 2831156). Em caráter preliminar, registra-se que a documentação técnica anexada à proposta consiste em catálogo emitido em papel timbrado da própria licitante, sem juntada de catálogo ou manual oficial dos fabricantes Hollyland e Shure, para os equipamentos ofertados.

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

1.1. Não atende. A licitante cotou os 2 (dois) itens do Grupo 1, na totalidade dos quantitativos previstos no Termo de Referência (3 unidades do Item 01 e 8 unidades do Item 02), tendo optado por modelos das próprias marcas de referência indicadas no instrumento convocatório (Hollyland no Item 01 e Shure no Item 02). Não obstante a aderência formal ao padrão de marcas, o Item 01 apresenta desconformidade técnica insanável de natureza construtiva, e o Item 02 apresenta omissões documentais que demandariam declaração específica do fabricante para verificação do atendimento aos parâmetros exigidos.

1.2. Item 01, Microfone de Lapela Sem Fio, marca Hollyland, modelo Lark M2, quantidade de 3 (três) unidades.

1.2.1. Recurso de gravação interna no transmissor. O Termo de Referência exige, dentre os requisitos do Item 01, recurso de gravação interna no transmissor, redigido em paridade com os demais parâmetros técnicos obrigatórios do campo de descrição. A ficha técnica apresentada pela licitante para o modelo Hollyland Lark M2 descreve, para o equipamento, áudio em 48 kHz / 24 bits Hi-Fi, cancelamento de ruído ENC, alcance de até 300 metros em linha visada, duração de bateria de até 40 horas com estojo, peso do transmissor de 9 g, padrão polar omnidirecional, resposta de frequência de 20 Hz a 20 kHz, relação sinal/ruído superior a 70 dB e

nível máximo de pressão sonora de 115 dB, sendo omissa quanto à existência de armazenamento embarcado no próprio transmissor. Tratando-se de memória interna alojada no corpo do transmissor, a funcionalidade configura característica construtiva intrínseca ao equipamento, cuja existência somente pode ser comprovada por declaração técnica do próprio fabricante ou por documentação oficial que a ateste expressamente. A documentação juntada não comprova o atendimento ao requisito.

1.2.2. A desconformidade, por sua natureza construtiva, não é suprável por diligência documental, uma vez que a diligência não se presta a alterar a configuração técnica do produto ofertado, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.3. Em sentido favorável, registra-se que os demais parâmetros declarados atendem ao exigido: padrão polar omnidirecional, alcance superior ao mínimo de 100 metros previsto no Termo de Referência e resposta de frequência compatível.

1.3. Item 02, Microfone Sem Fio de Bastão, marca Shure, modelo BLX24/SM58, quantidade de 8 (oito) unidades.

1.3.1. Documentação técnica. O item 1.6.4 do Termo de Referência prevê que, caso o material ofertado seja fornecido por outra empresa, deverá ser apresentado o catálogo ou manual da própria fabricante contendo a marca e o modelo. O documento juntado à proposta para o Item 02 é catálogo emitido pela própria licitante e não pelo fabricante Shure. A ausência da documentação técnica oficial, isoladamente considerada, configura omissão documental sanável mediante apresentação do manual ou catálogo oficial do fabricante Shure para o modelo ofertado.

1.3.2. Parâmetros omitidos. O catálogo apresentado é omissivo, ainda, quanto a parâmetros expressamente exigidos pelo Termo de Referência, a saber: (i) faixa de operação em UHF, em conformidade com a regulamentação da ANATEL; (ii) faixa de ajuste de ganho mínima de 10 dB; (iii) saídas XLR e P10 (6,35 mm) no receptor; (iv) sensibilidade RF do receptor de 105 dBm negativos ou superior; e (v) alimentação do receptor em bivolt (110/220V) ou automática (100/240V). Trata-se de omissões documentais que, em tese, poderiam ser supridas mediante apresentação do manual oficial do fabricante Shure para o modelo ofertado.

1.3.3. Em sentido favorável, registra-se que cápsula SM58 dinâmica e cardioide, alcance de até 91 metros em linha visada (atendendo ao piso mínimo de 90 metros), duração de bateria de até 14 horas com 2 pilhas AA (atendendo ao mínimo exigido) e resposta de frequência de 50 Hz a 15 kHz atendem ao Termo de Referência.

1.4. Em resumo, o Item 01 apresenta desconformidade técnica insanável por diligência, decorrente de característica construtiva intrínseca do modelo ofertado, não comprovada pela documentação juntada e não suprável por declaração superveniente do fabricante. O Item 02 apresenta omissões documentais que, isoladamente consideradas, demandariam declaração ou manual oficial do fabricante para verificação do atendimento aos parâmetros exigidos. Considerando que o critério de adjudicação é por grupo (item 2.5 do Termo de Referência), e que a desconformidade insanável do Item 01 compromete a aceitabilidade do Grupo 1, a eventual sanabilidade do Item 02 não altera o resultado quanto à aceitabilidade do conjunto.

2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?

2.1. A apreciação de exequibilidade pressupõe confronto entre os valores unitários ofertados pela licitante e os preços estimados no mapa de preços do processo, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. No caso concreto, a desconformidade técnica insanável do Item 01, associada ao critério de adjudicação por grupo, compromete a aceitabilidade do conjunto ainda que os valores sejam compatíveis com o mapa de preços, razão pela qual esta Seção deixa de detalhar margens percentuais, sem prejuízo de recomposição da análise em caso de reversão do juízo de conformidade técnica.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

3.1. Não no que tange ao Item 01. A desconformidade identificada (ausência de comprovação documental do recurso de gravação interna no transmissor, característica de natureza construtiva) não é suprável pelos meios

próprios da diligência saneadora, que, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, presta-se a esclarecer omissões formais, não a alterar a configuração técnica do produto ofertado.

3.2. As omissões documentais identificadas no Item 02, isoladamente consideradas, comportariam diligência para apresentação do manual ou catálogo oficial do fabricante Shure para o modelo BLX24/SM58. Entretanto, como o critério de adjudicação é por grupo e o Item 01 compromete a aceitabilidade do Grupo 1, eventual diligência sobre o Item 02 seria ineficaz para o resultado final do certame quanto à aceitabilidade do conjunto.

3.3. Diante do exposto, esta Seção entende não haver providência saneadora apta a restabelecer a aceitabilidade do Grupo 1. Recomenda-se a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Bruno Vales da Silva
Seção de Planejamento - SPLAN
Divisão de Patrimônio e Material - DVPM
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM